LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Redenomina o cargo de Agente Administrativo, autoriza a concessão de reajuste salarial, altera a redação dos Anexos I, V, VI, VII e VIII da Lei Complementar N°. 54 de 20 de setembro de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Fica alterado o Anexo I no cargo de "Agente Administrativo", da Lei Complementar N°. 54, de 20 de setembro de 2011, com o objetivo de redenominar o cargo de "Agente Administrativo" para "Oficial Administrativo I" e "Oficial Administrativo II", de acordo com os requisitos de investidura, passando o referido Anexo I a viger com a seguinte redação:

"ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO E RELAÇÃO DE SEUS ATUAIS OCUPANTES
(REFERENTES AOS ADMITIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS PRETÉRITOS E NA VIGÊNCIA DE LEIS REGULAMENTARES DISTINTAS)

CARGO	*NOME*	*NÚMERO VAGAS OCUPADAS*
Oficial Administrativo I	Antonio Marcos da Silva	**19**
	César Remaclo de Araújo	
	Ednéia Adair Mendonça de Souza	
	Eliana Maria Santos Silva	
	Hudson de Oliveira Torres	
	Juarez Alves Pimenta	
	Juscelei dos Reis	
	Lenira de Fátima Ribeiro Silva	
	Lindéia Maria Souza Teixeira	
	Lourdes da Silva D. Jacinto	
	Maria Madalena de Oliveira	
	Marilda Ribeiro Lima	
	Marisléia Vaz da Silva Faria	
	Rita Maria Nogueira Campos	
	Samira Lobato Macedo	
	Sandra Mara Corrêa	

CARGO	*NOME*	*NÚMERO VAGAS OCUPADAS*
	Sonia Maria Valadão	
	Suely Maria de Souza Carvalho	
	Wilson Arantes de Oliveira	
Oficial Administrativo II	Adriana de Oliveira	**61**
	Ana Cristina Nepomuceno	
	Ana Lucia de Souza Consentino	
	Ana Paula de Souza	
	Aroldo Moreira Camattari	
	Carlos Henrique Vespúcio	
	Cíntia Mara da Silva	
	Dayse Tatiana Silva Dias	
	Deise Graziela Arantes	
	Dirlene Maria Faria Guimarães	
	Elaine Cristina Duque	
	Eliani Maria de Oliveira	
	Elisabete Guimarães Machado	
	Fabiane Aparecida Cardoso	
	Fabrícia Ribeiro Gontijo	
	Fernanda Souza de Paula	
	Fernando Lopes	
	Gustavo Aloísio Meneses Torres	
	Iara Regina de Faria	
	Janaina de Cassia Mendonça	
	Janaina Lúcia da Silva	
	Jaqueline Cravo	
	Jeanine Rose Araujo Santos	
	Joana D'Arc de Melo	
	José Geraldo Rodrigues	
	Juliana Nunes de Souza	
	Juliano Gonçalves Pereira	
	Kátia Sayonara Araújo	
	Kélia Aparecida Aguiar Silva	
	Kenia Mara Limiro Gonçalves	
	Landga O. Fonseca Ribeiro	
	Liliane Magda Melo Costa	
	Lucilenne Bacharel Castro Araújo	
	Lucilene Maria de Souza	
	Ludmila Terra Borges	
	Luiz Alberto de Castro Alves	
	Luiz Carlos Meneses	
	Luiz Gustavo de Castro Arantes	
	Marcos Vinício de Paula	
	Maria Auxiliadora Lopes	
	Maria Beatriz de Barros	
	Mariana Alves Carvalho	
	Marilis de Paiva Leite	

CARGO	*NOME*	*NÚMERO VAGAS OCUPADAS*
	Marisa Lopes	
	Mariza Silva Souza Teixeira	
	Matheus Augustus Cunha Pinto	
	Nathália Pereira de Jesus	
	Nilma de Oliveira	
	Poliane da Silva A. de Paula	
	Priscilla Mara da Silva	
	Rildo Regis de Almeida	
	Rosa Borges Pinheiro de Castro	
	Rosinei Marcos da Silva	
	Sandra Micheline de C. Salviano	
	Silvair Geraldo da Silva	
	Simone Aparecida Oliveira	
	Silmara Vieira Torres	
	Silvio Ribeiro de Oliveira	
	Vinicius Batista Gonçalves	
	Viviane Maria da S. Ferreira	
	Walisson Maicon Silva	

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste salarial, à razão de 6% (seis por cento), para os servidores públicos da Administração Direta do Município de Formiga, Anexos V, VI, VII e VIII da Lei Complementar N°. 54, de 20 de setembro de 2011, para os servidores da Administração Indireta do Município de Formiga e ainda para os servidores Inativos da Prefeitura Municipal de Formiga, não se aplicando às "Professora Leigas" uma vez que a recomposição salarial destas já foi resguardada pela Lei N°. 2087, de 05/04/1993, passando os referidos anexos a viger com a seguinte redação:

"ANEXO V

QUADRO DAS NOVAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CONTÉM A JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DIFERENCIADA E O RESPECTIVO VENCIMENTO-BÁSICO)

CARGO DE CARREIRA	CLASSE	AREA DE ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO INICIAL
Auxiliar de Serviços de Apoio e Administração AXA	I – A	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	R$577,70
		Auxiliar Funerário		
		Coveiro		
		Jardineiro		
		Gari		
		Coletor de lixo		

		Servente de Limpeza		
		Servente de Pedreiro		
		Cuidador Social		
		Cantineira		
		Zelador		
	II	Recepcionista	40 horas	R$ 577,70
		Manipulador de Alimentos		
		Telefonista	30 horas	R$ 577,70
Assistente em Serviços de Apoio e Administração ASA	IV	Agente de Cadastro Imobiliário	40 horas	R$ 816,20
		Agente de Criação de Artes Gráficas		
		Agente Contábil		
		Agente de Informática		
	V	Técnico em Contabilidade	40 horas	R$ 877,68
		Técnico em Informática		
		Técnico Agrícola		
		Técnico em Segurança do Trabalho		
		Topógrafo		
	VI – A	Pedreiro	40 horas	R$911,60
		Pintor		
		Carpinteiro		
	VI – B	Mecânico		
		Motorista		
		Fiscal de Obras e Posturas		
		Bombeiro Hidráulico		
		Eletricista		
		Operador de Máquinas Pesadas		
		Operador de Máquinas Leves		
	VI - C	Oficial Administrativo II		
		Fiscal de Patrimônio		
		Fiscal de Meio Ambiente		
Analista em Serviços de Apoio e Administração AND	VIII	Arquivista	40 horas	R$954,00
		Fiscal de Tributos Municipais		
Especialista em Administração ESA	IX	Contador	40 horas	R$1.857,12
		Jornalista		

ANEXO VI

QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA INGRESSO NAS NOVAS CARREIRAS PREVISTAS NESTA LEI

CARGO DE CARREIRA	CLASSE	AREA DE ATIVIDADE	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Serviços de Apoio e Administração AXA	I - A	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto
		Auxiliar Funerário	
		Coveiro	
		Jardineiro	
		Gari	
		Coletor de lixo	
		Servente de Limpeza	
		Servente de Pedreiro	
		Cuidador Social	
		Cantineira	
		Zelador	
	II	Recepcionista	Ensino Fundamental Completo
		Manipulador de Alimentos	
		Telefonista	
Assistente em Serviços de Apoio e Administração ASA	IV	Agente de Cadastro Imobiliário	Ensino Médio Completo
		Agente de Criação de Artes Gráficas	
		Agente Contábil	
		Agente de Informática	
	V	Técnico em Contabilidade	Ensino Médio Completo/Profissionalizante + Registro no Conselho competente
		Técnico Agrícola	
		Técnico em Segurança do Trabalho	
		Técnico em Informática	Ensino Médio Completo/Profissionalizante
		Topógrafo	
	VI – A	Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto
		Pintor	
		Carpinteiro	
	VI – B	Mecânico	Ensino Fundamental Completo
		Motorista	
		Fiscal de Obras e Posturas	
		Bombeiro Hidráulico	
		Eletricista	
		Operador de Máquinas Pesadas	
		Operador de Máquinas Leves	
	VI - C	Oficial Administrativo II	Ensino Médio Completo
		Fiscal de Patrimônio	
		Fiscal de Meio Ambiente	

Analista em Serviços de Apoio e Administração AND	VIII	Arquivista	Ensino Superior Completo
		Fiscal de Tributos Municipais	
Especialista em Administração ESA	IX	Contador	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente
		Jornalista	Ensino Superior Completo

ANEXO VII

QUADRO DE ENQUADRAMENTO DOS CARGOS ANTERIORES NO NOVO QUADRO DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PREVISTA NESTA LEI

CARGO DE CARREIRA	*CLASSE*	CARGOS OCUPADOS	*VENCIMENTO*
Auxiliar em Serviços de Apoio e Administração AXA	I	Agente Distrital	R$ 577,70
		Almoxarife	
		Auxiliar de Almoxarife	
		Auxiliar de Almoxarife I	
		Auxiliar Funerário	
		Auxiliar Gráfico	
		Auxiliar de Serviço I	
		Auxiliar de Serviços I-F	
		Auxiliar de Serviços II- A	
		Auxiliar de Serviços Gerais	
		Borracheiro	
		Coletor de Lixo	
		Coletor de Lixo II – C	
		Coveiro	
		Desenhista	
		Jardineiro	
		Gari	
		Gari I-F	
		Mãe Social	
		Operário de Serviços Gerais	
		Operário de Serviços Gerais I-F	
		Servente de Limpeza	
		Servente de Obras	
		Soldador	
		Zelador	
	II	Telefonista	R$ 577,70
		Recepcionista	
		Recepcionista II – F	
	III	Almoxarife I	R$ 744,12

CARGO DE CARREIRA	*CLASSE*	CARGOS OCUPADOS	*VENCIMENTO*
Assistente em Serviços de Apoio e Administração ASA	IV	Agente de Criação de Artes Gráficas	R$ 816,20
		Agente Contábil	
		Agente Administrativo	
		Agente de Informática	
	IV - A	Oficial Administrativo I	
	V	Técnico Agrícola	R$ 877,68
		Técnico em Segurança do Trabalho	
		Técnico em Contabilidade	
	VI	Bombeiro Hidráulico	R$ 911,60
		Carpinteiro	
		Eletricista	
		Fiscal de Obras	
		Funileiro	
		Mecânico	
		Motorista	
		Operador de Máquinas	
		Pedreiro	
		Pintor	
		Pintor Letrista	
		Serralheiro	
	VI - C	Oficial Administrativo II	
		Fiscal de Meio Ambiente e Limpeza	
Analista em Serviços de Apoio e Administração AND	VII	Escriturário I	R$ 943,40
Especialista em Administração ESA	IX	Contador	R$ 1.857,12
		Jornalista	

ANEXO VIII

TABELA DE PROGRESSÃO NA CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSAREM NA ADMINISTRAÇÃO E PARA ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS SERVIDORES

GRAU / CLASSE	A	B 3	C 6	D 9	E 12	F 15	G 18	H 21	I 24	J 27	K 30
I I - A II	R$ 577,70	R$ 595,03	R$ 612,36	R$ 629,69	R$ 647,02	R$ 664,36	R$ 681,69	R$ 699,02	R$ 716,35	R$ 733,68	R$ 751,01
III	R$ 744,12	R$ 766,44	R$ 788,77	R$ 811,09	R$ 833,41	R$ 855,74	R$ 878,06	R$ 900,39	R$ 922,71	R$ 945,03	R$ 967,36
IV IV - A	R$ 816,20	R$ 840,69	R$ 865,17	R$ 889,66	R$ 914,14	R$ 938,63	R$ 963,12	R$ 987,60	R$ 1.012,09	R$ 1.036,57	R$ 1.061,06
V	R$ 877,68	R$ 904,01	R$ 930,34	R$ 956,67	R$ 983,00	R$ 1.009,33	R$ 1.035,66	R$ 1.061,99	R$ 1.088,32	R$ 1.114,65	R$ 1.140,98
VI VI - A VI - B VI - C	R$ 911,60	R$ 938,95	R$ 966,30	R$ 993,64	R$ 1.020,99	R$ 1.048,34	R$ 1.075,69	R$ 1.103,04	R$ 1.130,38	R$ 1.157,73	R$ 1.185,08
VII	R$ 943,40	R$ 971,70	R$ 1.000,00	R$ 1.028,31	R$ 1.056,61	R$ 1.084,91	R$ 1.113,21	R$ 1.141,51	R$ 1.169,82	R$ 1.198,12	R$ 1.226,42
VIII	R$ 954,00	R$ 982,62	R$ 1.011,24	R$ 1.039,86	R$ 1.068,48	R$ 1.097,10	R$ 1.125,72	R$ 1.154,34	R$ 1.182,96	R$ 1.211,58	R$ 1.240,20
IX	R$ 1.857,12	R$ 1.912,83	R$ 1.968,55	R$ 2.024,26	R$ 2.079,97	R$ 2.135,69	R$ 2.191,40	R$ 2.247,12	R$ 2.302,83	R$ 2.358,54	R$ 2.414,26

Parágrafo único: O reajuste salarial de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos servidores admitidos através de contrato por prazo determinado de excepcional interesse público.

Art. 3° O Art. 74 da Lei Complementar N°. 42, de 24 de fevereiro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 74** Os servidores ocupantes dos cargos de "Oficial Administrativo I", "Oficial Administrativo II", "Agente Administrativo" e "Escriturário I", lotados na Secretaria Municipal de Educação serão transferidos para o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação."*

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Orçamento Vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/08/2011.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 25 de outubro de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete